

9. Natália Pimpa- Titular da Secretaria de Saúde
 10. Jacqueline de Alencar Gomes Abraão – Titular da Secretaria de Agricultura – Matrícula: 114.429;
 11. Yuri da Silva Pires – Suplente da Secretaria de Agricultura – Matrícula: 113.681;
 12. Taíze Roberta do Nascimento – Titular da Secretaria de PCD e Inclusão – Matrícula: 189.395;
 13. Sindy Cordeiro Serravale Magalhães Sperling – Suplente da Secretaria de PCD e Inclusão – Matrícula: 113.864;
 14. Eliana Maria de Souza Silva – Titular da Secretaria de Pesca – Matrícula: 108.533;
 15. Rosane Rodrigues de Oliveira – Suplente da Secretaria de Pesca; Matrícula: 108.353
 16. Vithória Balbi Marins Sciammarella – Titular da Secretaria de Trabalho – Matrícula: 128.089;
 17. Kauane Vitória de Souza – Suplente da Secretaria de Trabalho – Matrícula: 114.790;
 18. Cosme Luiz Leite de Oliveira – Titular da AMMAR – Matrícula: 1600.114;
 19. Paulo dos Santos Negris – Suplente da AMMAR – Matrícula: 1600.105.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, 21 de julho de 2026.

MATHEUS SILVA DO AMPARO

SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Regulamenta a execução da Contrapartida Social dos acadêmicos beneficiários do Programa Passaporte Universitário prevista no art. 18 da Lei Municipal nº 3428/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3428/2023 e nas suas alterações, e no Decreto 289/2025, que institui o Programa Passaporte Universitário.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3428/2023, em suas alterações e no Decreto 289/2025, que o Programa Passaporte Universitário constitui política pública estratégica voltada à democratização do acesso ao ensino superior, financiada com recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o compromisso social dos acadêmicos beneficiários com a sociedade maricaense, promovendo sua participação em ações de relevante interesse público;

CONSIDERANDO a importância de aproximar a formação acadêmica das demandas da Administração Pública Municipal, proporcionando experiências práticas compatíveis com as respectivas áreas de formação;

CONSIDERANDO o interesse público na qualificação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maricá, observadas as disposições na legislação vigente, a execução da Contrapartida Social dos acadêmicos beneficiários do Programa Passaporte

Universitário, estabelecendo as normas para sua execução, acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º A Contrapartida Social tem por finalidade:

I – promover a integração entre a formação acadêmica e as políticas públicas municipais;

II – fortalecer o compromisso social dos acadêmicos beneficiários do Programa Passaporte Universitário;

III – contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população;

IV – proporcionar aos acadêmicos experiências formativas relacionadas às respectivas áreas de conhecimento;

V – estimular a produção de conhecimentos, o desenvolvimento da inovação e a construção de soluções voltadas ao aprimoramento da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

Art. 3º A Contrapartida Social será desenvolvida, preferencialmente:

I – nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

III – nos equipamentos educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

IV – em programas, projetos e ações institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

V – nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como em órgãos dos

Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, instituições públicas, entidades privadas sem fins lucrativos, Instituições de Ensino Superior e demais instituições parceiras ou conveniadas com o Município ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que as atividades possuam finalidade pública e observem os objetivos do Programa Passaporte Universitário.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Secretaria Municipal de Educação, a Contrapartida Social poderá ser realizada em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que as atividades desenvolvidas possuam relação direta com a formação acadêmica do beneficiário.

§ 2º Sempre que possível, a lotação do acadêmico observará sua área de formação, de modo a possibilitar o desenvolvimento de atividades compatíveis com os conhecimentos adquiridos durante a graduação.

§ 3º A Contrapartida Social poderá ser executada em instituições localizadas fora da estrutura da Administração Pública Municipal, desde que exista instrumento de cooperação, termo de parceria, convênio ou autorização formal da Secretaria Municipal de Educação e que as atividades desenvolvidas atendam ao interesse público e aos objetivos do Programa Passaporte Universitário.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º A distribuição dos acadêmicos observará, prioritariamente, a compatibilidade entre a área de formação do beneficiário e as atividades a serem desenvolvidas, buscando assegurar a adequada integração entre a formação acadêmica e as demandas da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Constituem exemplos de vinculação entre a formação acadêmica e as atividades da Contrapartida Social:

I – acadêmicos dos cursos de Pedagogia, Licenciaturas e Psicopedagogia: desenvolvimento de atividades de apoio pedagógico, execução de projetos educacionais, ações de formação continuada e acompanhamento de programas educacionais;

II – acadêmicos dos cursos de Psicologia: apoio às ações de acolhimento institucional, escuta qualificada e desenvolvimento de projetos socioemocionais, observada a supervisão técnica quando exigida;

III – acadêmicos dos cursos de Serviço Social: apoio às ações de acompanhamento social, articulação com a comunidade escolar e desenvolvimento de programas institucionais, respeitadas as competências legais da profissão;

IV – acadêmicos dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Gestão Pública: apoio às atividades administrativas, planejamento, organização, gestão de processos e elaboração de documentos técnicos;

V – acadêmicos dos cursos de Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação e áreas correlatas: desenvolvimento de soluções tecnológicas, suporte a sistemas, programação, inovação e transformação digital;

VI – acadêmicos dos cursos de Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Design: produção de conteúdo institucional, comunicação pública, mídias digitais, identidade visual e ações de divulgação institucional;

VII – acadêmicos dos cursos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo: apoio técnico em infraestrutura, planejamento de espaços físicos, acompanhamento de projetos e demais atividades compatíveis com sua formação, observadas as competências profissionais;

VIII – acadêmicos das demais áreas do conhecimento atuarão em projetos compatíveis com sua formação acadêmica, observadas as necessidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A carga horária da Contrapartida Social será de 10 (dez) horas mensais, totalizando 120 (cento e vinte) horas anuais, proporcionais a 50% (cinquenta por cento) do período letivo financeiro, conforme estabelecido pela legislação do Programa:

I – compatibilidade entre a jornada da Contrapartida Social e os horários das atividades acadêmicas;

II – preservação do desempenho acadêmico do beneficiário;

III – planejamento previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, sem prejuízo do cumprimento da carga horária total prevista na regulamentação do Programa.

Art. 6º A contrapartida Social poderá ser iniciada desde o ingresso do beneficiário no Programa, desde que haja disponibilidade de vaga e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O beneficiário que deixar de cumprir integralmente a Contrapartida Social ficará sujeito às consequências previstas na Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A contabilização da carga horária da Contrapartida Social dependerá do registro de frequência e da documentação emitida pela unidade responsável pela execução das atividades, homologada pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO V

DO PLANO INDIVIDUAL DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 9º Cada acadêmico desenvolverá suas atividades mediante Plano Individual de Contrapartida Social, elaborado pela unidade de lotação e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Plano Individual de Contrapartida Social deverá conter, no mínimo:

- I – os objetivos da atuação do acadêmico;
- II – a descrição das atividades a serem desenvolvidas;

III – o cronograma de execução;

IV – a carga horária prevista;

V – a identificação do supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades;

VI – os resultados esperados.

§ 2º O Plano Individual de Contrapartida Social poderá ser revisto durante sua execução, sempre que houver necessidade de adequação às demandas da unidade de lotação ou ao interesse da Administração Pública, mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Plano Individual de Contrapartida Social constitui instrumento oficial de acompanhamento da execução da Contrapartida Social e servirá de referência para a avaliação do desempenho do acadêmico e para a certificação das atividades desenvolvidas.

Art. 10º Considera-se caracterizado o abandono da Contrapartida Social quando o beneficiário deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da Contrapartida Social prevista no Plano Individual de Contrapartida Social ou na programação mensal previamente acordada.

§ 1º Caracterizado o abandono, a unidade responsável comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação para instauração do procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As ausências justificadas, aceitas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as horas regularmente repostas, não serão computadas para fins de caracterização do abandono.

§ 3º O abandono da Contrapartida Social poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.428/2023, nas suas alterações, no Decreto 289/2025 e nesta Resolução, inclusive a perda da bolsa-auxílio, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11º Cada acadêmico será acompanhado por servidor público designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de Supervisor da Contrapartida Social, a quem competirá orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas no Plano Individual de Contrapartida Social.

§ 1º Compete ao Supervisor da Contrapartida Social:

- I – orientar o acadêmico quanto à execução das atividades previstas no Plano Individual de Contrapartida Social;
- II – acompanhar, de forma contínua, a frequência, o desempenho e a participação do acadêmico durante todo o período de execução da Contrapartida Social;
- III – prestar apoio técnico e administrativo ao acadêmico sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que possa comprometer a execução da Contrapartida Social;
- V – emitir parecer conclusivo acerca do cumprimento das atividades desenvolvidas pelo acadêmico, para fins de certificação.

§ 2º O acompanhamento realizado pelo Supervisor possui natureza orientadora, pedagógica e avaliativa, visando ao desenvolvimento acadêmico e profissional do beneficiário, bem como ao adequado atendimento do interesse público.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 12º Ao término da execução da Contrapartida Social, o acadêmico deverá apresentar Relatório Final de Atividades, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Relatório Final deverá contemplar, no mínimo:

- I – a descrição das atividades desenvolvidas durante a execução da Contrapartida Social;
- II – os resultados alcançados em decorrência das atividades realizadas;
- III – as contribuições proporcionadas às ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- IV – reflexão crítica acerca da experiência formativa, destacando os conhecimentos, habilidades e competências desenvolvidos ao longo da execução da Contrapartida Social.

§ 2º O Relatório Final será submetido à análise do Supervisor da Contrapartida Social e, posteriormente, à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A avaliação do acadêmico considerará, além do Relatório Final:

I – o cumprimento da carga horária estabelecida;

II – a assiduidade e a pontualidade;

III – o comprometimento com as atividades desenvolvidas;

IV – a observância das normas institucionais;

V – o parecer emitido pelo Supervisor da Contrapartida Social.

§ 4º O Relatório Final, juntamente com o parecer do Supervisor e a homologação da Secretaria Municipal de Educação, constituirá documento oficial para fins de certificação da Contrapartida Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A Contrapartida Social possui natureza exclusivamente educativa, social, formativa e de interesse público, não gerando vínculo empregatício, funcional, estatutário, previdenciário ou qualquer outra relação jurídica de natureza trabalhista entre o acadêmico e o Município de Maricá.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir editais, programas, projetos, instrumentos complementares e normas específicas destinados ao planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e certificação da Contrapartida Social.

Art. 15º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e o interesse público.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, normas complementares e atos administrativos necessários à plena execução desta Resolução.

Art. 17º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão Especial de Seleção, Comissão de Avaliação, Comissão de Certificação e demais comissões necessárias à execução desta Resolução, mediante Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 20 de julho de 2026.

RODRIGO DE MOURA SANTOS

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 6364

SECRETARIA DE ESPORTE

ADVERTÊNCIA

Processo Administrativo nº: 12058/2021

Termo de Colaboração nº: 16/2021

NOTIFICADA: Organização da Sociedade Civil: Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais - CONTATO

CNPJ: 03.686.998/00001-18

ASSUNTO: Notificação para regularização de irregularidades na execução do Termo de Colaboração.

A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, na qualidade de órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do Termo de Colaboração em epígrafe, com fundamento nos arts. 2º, XII, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, motivação, proporcionalidade e razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e, subsidiariamente, nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vem NOTIFICAR essa Organização da Sociedade Civil pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I DOS FATOS

Durante as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Colaboração nº. 16/2021, foram constatadas as seguintes irregularidades:

1. Atraso no pagamento dos profissionais;
 2. Atraso na apresentação das prestações de contas;
 3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ Suspensa;
 4. Existência de Investigação Criminal Envolvendo Pessoas Ligadas à Entidade.
- As ocorrências acima descritas evidenciam, em tese, o descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito do Termo de Colaboração, considerando que as irregularidades identificadas vêm sendo reiteradamente comunicadas e objeto de advertências encaminhadas, por meio eletrônico (e-mail), pelo Conselho de Fiscalização da execução da parceria, sem que tenham sido adotadas medidas suficientes para sua completa regularização. A persistência das inconformidades compromete a adequada execução do objeto pactuado, evidencia possível inobservância dos deveres de boa-fé, cooperação, eficiência e fiel cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, além de afrontar as cláusulas do Termo de Colaboração e as